



RESOLUÇÃO Nº 02/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Resolução nº 11, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de transporte aos funcionários e membro da Diretoria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba - Consórcio Caparaó quando do seu deslocamento da cidade sede do Consórcio e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba - Consórcio Caparaó, no uso de suas atribuições conferidas pela cláusula décima quarta, §1º, VI do Contrato de Consórcio Público FAZ SABER que a ASSEMBLEIA GERAL do Consórcio aprovou e ele publica a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Resolução nº 11, de 21 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Os funcionários e o membro da Diretoria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba - Consórcio Caparaó, quando se deslocarem do município sede do Consórcio, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) sem pernoite e R\$ 300,00 (trezentos reais) com pernoite, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado.

§1º. Para diárias fora do Estado os funcionários e o membro da Diretoria Executiva farão jus a uma complementação de diária correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estipulado no caput deste artigo.

§2º. Para diárias com destino à Brasília - DF, os funcionários e o membro da Diretoria Executiva do Consórcio farão jus a diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) sem pernoite e R\$ 500,00 (quinhentos reais) com pernoite.



§4º. O valor da diária a ser concedida ao Presidente, e Vice-Presidente e Diretor Executivo, será de:

I - 10% (dez por cento) do valor do subsídio e/ou vencimentos percebidos no cargo prefeito e vice, quando se tratar de deslocamentos à capitais de outros estados com pernoite e 5% sem pernoite.

II - 5% (cinco por cento) do valor do subsídio e/ou vencimentos percebidos no cargo para os demais deslocamentos com pernoite e 2,5% sem pernoite.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dito Silva
Presidente do Consórcio Intermunicipal do Caparaó